



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2023

(Proposta de lei)

Alteração à Lei n.º 2/2018 – Imposto do selo sobre a aquisição do segundo e posteriores bens imóveis destinados a habitação

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas 1) e 3) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à designação da Lei n.º 2/2018

A designação da Lei n.º 2/2018 passa a ser «Imposto do selo sobre a aquisição de bens imóveis destinados a habitação».

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 2/2018

Os artigos 2.º, 4.º e 13.º da Lei n.º 2/2018 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto na presente lei, entende-se por:

- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) «Aquisição do terceiro ou posteriores bens imóveis ou direitos sobre bens imóveis», as seguintes situações:



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

- (1) Na data dos documentos, papéis ou actos referidos no n.º 1 do artigo seguinte, destinados à aquisição de um ou dois bens imóveis ou direitos sobre bens imóveis, os adquirentes já sejam titulares de mais do que um outro bem imóvel ou direito sobre bem imóvel;
- (2) Na data dos documentos, papéis ou actos referidos no n.º 1 do artigo seguinte, destinados à aquisição de dois bens imóveis ou direitos sobre bens imóveis, os adquirentes já sejam titulares de um outro bem imóvel ou direito sobre bem imóvel;
- (3) Através dos documentos, papéis ou actos referidos no n.º 1 do artigo seguinte, sejam adquiridos, no mesmo dia, mais do que dois bens imóveis ou direitos sobre bens imóveis.

Artigo 4.º

Taxa

1. A taxa do imposto do selo sobre a aquisição é de 10% sobre a matéria colectável, prevista no capítulo XVII do Regulamento do Imposto do Selo.

2. [*Revogado*]

3. [*Revogado*]

Artigo 13.º

Disposição sancionatória

1. Sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes, a falta de pagamento total ou parcial do imposto do selo sobre a aquisição devido, no prazo fixado nos n.ºs 1 e 5 do artigo 8.º, é sancionada com multa de montante correspondente a metade do imposto devido.

2. A multa é reduzida para um terço quando o pagamento seja efectuado nos 30 dias posteriores ao termo do prazo fixado nos n.ºs 1 e 5 do artigo 8.º.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

3. A multa é reduzida para metade quando o pagamento seja efectuado nos 30 dias posteriores ao termo do prazo referido no número anterior.»

Artigo 3.º

Alteração de expressão

1. A expressão «非首個» na versão chinesa do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 3.º, do n.º 2 do artigo 7.º, do n.º 2 do artigo 9.º e do artigo 14.º da Lei n.º 2/2018 é alterada para «第三個或以上».

2. As expressões «segundo e posteriores» e «segundo ou posteriores» na versão portuguesa do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 3.º, do n.º 2 do artigo 7.º, do n.º 2 do artigo 9.º e do artigo 14.º da Lei n.º 2/2018 são alteradas para «terceiro ou posteriores».

Artigo 4.º

Actualização de referências

As referências na legislação em vigor à Lei n.º 2/2018 (Imposto do selo sobre a aquisição do segundo e posteriores bens imóveis destinados a habitação) e ao «imposto do selo sobre a aquisição do segundo e posteriores bens imóveis destinados a habitação» nela previsto consideram-se como efectuadas à Lei n.º 2/2018 (Imposto do selo sobre a aquisição de bens imóveis destinados a habitação) e ao «imposto do selo sobre a aquisição» nela previsto.

Artigo 5.º

Disposição transitória

Aos documentos, papéis ou actos referidos no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 2/2018 anterior, efectuados antes da entrada em vigor da presente lei, continuam a aplicar-se as disposições dessa mesma Lei anterior, nomeadamente as respectivas disposições sancionatórias.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Artigo 6.º
Revogação

São revogados os n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º e o artigo 10.º da Lei n.º 2/2018.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2024.

Aprovada em de de 2023.

O Presidente da Assembleia Legislativa, _____
Kou Hoi In

Assinada em de de 2023.
Publique-se.

O Chefe do Executivo, _____
Ho Iat Seng